



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 528-80.2018.5.14.0004

Suscitante: **TRIBUNAL PLENO - TST**
Embargante: **JBS S.A.**
Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto
Custos Legis: **MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO**
Suscitado: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Embargado: **FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER**
Advogado: Dr. Nilton Correia
Advogado: Dr. Vítor Martins Noé
AMICUS CURIAE: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**
Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges
AMICUS CURIAE: **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**
Advogada: Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo
Advogado: Dr. Rodrigo Hugueney do Amaral Mello
AMICUS CURIAE: **CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF**
Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote
Advogado: Dr. Estêvão Mallet
AMICUS CURIAE: **CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT**
Advogado: Dr. José Eymard Loguercio
Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares
AMICUS CURIAE: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG**
Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad
AMICUS CURIAE: **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAE**
Advogado: Dr. José Eymard Loguercio
AMICUS CURIAE: **FORÇA SINDICAL**
Advogado: Dr. César Augusto de Mello
AMICUS CURIAE: **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**
Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues
Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa
AMICUS CURIAE: **CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NA ATIV PROFIS DOS EMPREG NA PREST DE SERV DE SEG PRIV E DE MONITOR RONDA MOT E DE CONTROL ELETRO-ELETRONICO E DIGITAL**



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 528-80.2018.5.14.0004

Advogada: Dra. Karen Batista Jardim Pietroski
AMICUS CURIAE: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE**
Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira
Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira
Advogado: Dr. Rafael da Silva Alvim
AMICUS CURIAE: **CONEXIS BRASIL DIGITAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MOVEL CELULAR E PESSOAL**
Advogada: Dra. Vólia de Menezes Bomfim
AMICUS CURIAE: **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AFBNDES**
Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão
GVPACV/czp

DESPACHO

Trata-se de pedidos de reconsideração quanto à decisão de 17/04/2024 (seq. 675), que denegou o ingresso, na qualidade de *amicus curiae*, do SINDICATO RURAL DE BASTOS (**petição nº 275654/2024-0**, de 26/04/2023, seq. 734), e da ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP (**petição nº 316683/2024-1**, de 09/05/2024, seq. 781).

O Sindicato Rural de Bastos reitera o porte de sua representatividade, que reúne 70 empresas produtoras rurais e mais de 6000 trabalhadores, ainda não tendo sido admitido outro representante no respectivo segmento produtivo. Já a Associação dos Profissionais dos Correios argui ser necessária sua contribuição, ainda que já admitido o ingresso de outra entidade patrocinada pelo mesmo escritório.

Reitero, no entanto, que a contribuição dos *amicus curiae* não se dá em razão de interesse processual próprio, mas sim em razão do interesse público no enriquecimento da argumentação destinada a subsidiar o convencimento desta Corte Superior no julgamento da questão jurídica repetitiva aqui afetada (STF, ED na ADI 3460, Rel. Ministro TEORI ZAVASCKI, TRIBUNAL PLENO, DJe de 12/03/2015). Não se objetiva, por outro lado, que as contribuições assumam quantidades e volumes tais que tumultuem o processo, prejudicando sua razoável duração.

Assim, conforme já explicitado na mencionada decisão, tendo sido escolhidas entidades com contribuições em quantidade e qualidade suficientes



PROCESSO Nº TST-IncJugRREmbRep - 528-80.2018.5.14.0004

para o esclarecimento da questão controvertida, a fim de evitar desnecessário tumulto processual e retardamento do feito, mantenho o indeferimento do ingresso das entidades ora requerentes, decisão que se afigura irrecorrível, na esteira do art. 138 do CPC.

Publique-se a presente decisão, **sem prejuízo da imediata remessa dos autos ao Ministro Revisor**, na forma dos arts. 118, XIV, 119, §1º, e 193, III, do Regimento Interno.

Brasília, 14 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST